



MPV 792
00091

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A). MARIA HELENA

PART.
PSB

UF
RR

PÁG.

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 792, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente ao dobro da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo majorar de 1,25 para 2 o multiplicador a ser aplicado na remuneração a fim de se definir o valor do incentivo financeiro a ser concedido ao servidor que aderir ao PDV.



CD/17515.77239-28

Acreditamos que, ao aumentar o valor da indenização, haverá maior adesão ao Programa, o que, ao final, beneficiará os cofres públicos nesse momento de grave crise financeira.

____/____/____
DATA

ASSINATURA

Maio / 2011



CD/17515.77239-28